

REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Advogados do REPRESENTADO: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO - DF70829-A, ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - DF40989-A, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407-A, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115-A, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498-A

Advogados do REPRESENTADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115-A, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498-A, MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO - DF70829-A, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407-A, ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - DF40989-A

DESPACHO

Por meio da petição ID 159455930, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto requereram adiamento da oitiva da testemunha Ciro Nogueira Lima Filho, com suporte em notícia jornalística a respeito do estado de saúde desta. Acrescem que o advogado dos petionários teria disso informado do "desejo do Senador de ter seu testemunho adiado, por alguns dias, enquanto se recupera".

Na hipótese, a oitiva foi designada em data indicada diretamente pela testemunha, em atenção à prerrogativa que lhe é assegurada em função do cargo ocupado (art. 454, VI, CPC). Foi por ela informado, já na ocasião, que se submeteria a cirurgia, e que a data lhe atenderia.

Até o momento, a testemunha não se valeu de comunicação, nos moldes antes adotados, para indicar a impossibilidade de comparecimento.

Quanto à petição em análise, observo que não se fez acompanhar de documento que permita inferir objetivamente a medida a ser adotada.

Não obstante o zelo que possa ter motivado os advogados a, diante da leitura de notícia jornalística, colher informações sobre o estado de saúde do Senador, há óbice processual em tomar-se a petição, subscrita por patronos da parte, como manifestação de vontade da testemunha. Ante o exposto, mantenho a audiência designada para 24/08/2023, às 9h30, para oitiva de Ciro Nogueira Lima Filho, sem prejuízo de que se analise a necessidade de suspensão do ato, à vista de comunicação da própria testemunha, nos termos do art. 454, VI, CPC, ou de comprovação documental juntada pela parte, que poderá consistir em relato de médica ou médico incumbido dos cuidados com o paciente.

Ficam desde já delegado ao juiz instrutor poderes para, à vista de eventual comunicação ou documentação suficiente exibida em audiência, adotar as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2023.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Relator

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 643 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação, a qual visa atender à necessidade de melhoria da integração da solução de gestão de demandas de software com outros produtos.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

- I - Rafael de Souza Berlanda;
- II - Rodrigo Fonseca Borges; e
- III - Symball Rufino de Oliveira.

Art. 3º Compete à equipe realizar estudos preliminares; elaborar plano de trabalho, se exigido; e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 19:24, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2578711&crc=735E7D5F,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2578711 e o código CRC 735E7D5F.

2023.00.000006549-9

PORTARIA TSE Nº 651 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto na Portaria TSE nº 691, de 25 de outubro de 2021, e considerando o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000011772-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Anual de Auditoria (PAA), relativo ao exercício de 2023, os quais nortearão os trabalhos no âmbito da Secretaria de Auditoria, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2023, às 11:21, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2579900&crc=364F3869, informando,

caso não preenchido, o código verificador 2579900 e o código CRC 364F3869

2022.00.000011772-8

Anexo : [PAA 2023 alterada.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 648 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação, a qual visa atender à necessidade de serviço técnico especializado em desenvolvimento de *software* seguro.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

- I - Elmano Amâncio de Sá Alves;
- II - Carlos Eduardo Miranda Zottmann;
- III - Kemeo Ramalho de Melo.